



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025

31-2025

"Dispõe sobre a extinção da cobrança da tarifa mínima de água para consumidores com consumo inferior ao volume mínimo estabelecido no Município de Campo Mourão e dá outras providências."

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica extinta, no âmbito do Município de Campo Mourão, a cobrança da tarifa mínima de água para os consumidores residenciais, comerciais e de serviços que registrarem consumo inferior ao volume mínimo estabelecido pela concessionária ou prestadora do serviço de abastecimento de água.

Art. 2º A concessionária ou prestadora de serviço deverá cobrar do consumidor apenas o valor proporcional ao volume de água efetivamente consumido, conforme a tabela tarifária vigente, quando este for inferior ao volume mínimo.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Art. 3º Para fins desta Lei, considera-se volume mínimo o patamar de consumo definido pela concessionária ou prestadora de serviço de abastecimento, utilizado como base para a cobrança da tarifa mínima.

Art. 4º Fica vedada a prática de cobrança por estimativa ou qualquer forma de tarifação que resulte em valor superior ao correspondente ao consumo efetivamente medido, quando este for inferior ao volume mínimo.

Art. 5º A concessionária ou prestadora de serviço deverá promover as adequações necessárias no sistema de leitura, faturamento e cobrança, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária ou prestadora de serviço às penalidades previstas no contrato de concessão e na legislação aplicável, sem prejuízo de sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
15/08/2025 16:59:37
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a extinção da cobrança da tarifa mínima de água para consumidores com consumo inferior ao volume mínimo estabelecido no Município de Campo Mourão.

A proposta tem como objetivo corrigir uma distorção na forma de cobrança atualmente praticada, que impõe aos consumidores o pagamento por um volume de água que, em muitos casos, não foi efetivamente consumido. Tal prática, conhecida como “tarifa mínima”, afeta de forma especial famílias de baixa renda, pequenos comerciantes, aposentados e pessoas que utilizam a água de maneira consciente e racional.

Com esta medida, busca-se garantir que o cidadão pague apenas pelo volume realmente utilizado, promovendo maior justiça tarifária, incentivando o uso responsável da água e respeitando o princípio da modicidade tarifária, previsto na legislação brasileira e no Código de Defesa do Consumidor.

Além de assegurar economia no orçamento das famílias, a extinção da tarifa mínima também representa um avanço na preservação dos recursos hídricos, ao estimular a redução do desperdício e reconhecer o esforço daqueles que adotam práticas de consumo sustentável.

Diante da relevância social, econômica e ambiental da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que reforça o compromisso desta Casa de Leis com a justiça social e a defesa do interesse público





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO**, Estado do Paraná, em 08, de agosto, de 2025.



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador

15/08/2025 17:01:10

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sidnei Jardim
Vereador

